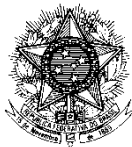


PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 253, publicada no D.O.U. de 23/3/2018, Seção 1, Pág. 12.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Cal de Arte e Cultura		UF: RJ
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Cal de Artes Cênicas – Faculdade Cal, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201503286		
PARECER CNE/CES Nº: 512/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/10/2017

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de recredenciamento institucional da Faculdade Cal de Artes Cênicas – Faculdade Cal, com sede na Rua Santo Amaro, nº 44, bairro Glória, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Instituto Cal de Arte e Cultura, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 08.396.902/0001-09, com sede no mesmo endereço.

A Instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 304, de 5/4/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 9/4/2012. Possui Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro), ano de referência 2017.

Em consulta ao sistema e-MEC, realizada no dia 22/9/2017, verificou-se que a Instituição oferece apenas o curso superior de Teatro, bacharelado, e outros quatro cursos de pós-graduação *lato sensu*, todos na modalidade presencial.

Não há registro de outras IES em nome da mantenedora, nem ocorrências em nome da Instituição.

O processo de recredenciamento foi inicialmente submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), após diligência, concluiu pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Na sequência, o processo foi submetido à avaliação *in loco* por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 19 a 23/2/2017. A comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 122177, que atribuiu o Conceito Institucional (CI) 4 à Instituição.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Dimensão 1 - Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito 3.6

INDICADOR	CONCEITO
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	4
1.2 Projeto/processo de auto avaliação institucional.	3
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	3
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	4
1.5 Elaboração do relatório de auto avaliação.	4

Dimensão 2 - Eixo 2: Desenvolvimento Institucional – Conceito 3.5

INDICADOR	CONCEITO
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	4
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	4
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	3
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	2
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, À memória cultural, À produção artística e ao patrimônio cultural.	4
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	4
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	3
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	4
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

Dimensão 3 - Eixo 3: Políticas Acadêmicas – Conceito 3.0

INDICADOR	CONCEITO
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	4
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	4
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	2
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	4
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	4
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	4
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	3
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	4
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Dimensão 4 - Eixo 4: Políticas de Gestão – Conceito 4.4

INDICADOR	CONCEITO
4.1 Política de formação e capacitação docente	4
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	4
4.3 Gestão institucional.	5
4.4 Sistema de registro acadêmico	4
4.5 Sustentabilidade financeira.	5
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	5
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	4
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	4

Dimensão 5 - Eixo 5: Infraestrutura Física – Conceito 3.9

INDICADOR	CONCEITO
5.1 Instalações administrativas.	4
5.2 Salas de aula	4
5.3 Auditório(s).	4
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	4
5.6 Infraestrutura para CPA.	2

5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	4
5.8 Instalações sanitárias	5
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	4
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	5
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	4
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	4
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	5
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	4

Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.

O parecer do Inep não foi impugnado pela Secretaria, nem pela IES.

A SERES, em seu Parecer Final sobre o processo, fez as seguintes considerações:

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade, das 10 dimensões do instrumento de avaliação. As dimensões 1, 2, 3, 4 e 5 foram avaliadas como apresentando um quadro satisfatório do que expressa o referencial mínimo de qualidade. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

Em 21/05/2015 o processo foi baixado em diligência, a fim de que a IES prestasse informações a respeito das providências tomadas para a solução do não atendimento a

Missão, objetivos e metas da Instituição, na sua área de atuação:

Projeto pedagógico da Instituição:

Cronograma de expansão do corpo docente:

Cronograma de expansão do corpo técnico-administrativo

Políticas de qualificação e plano de carreira do corpo docente:

Regime de trabalho e procedimentos de substituição eventual de professores

Estrutura organizacional da IES

INFRA-ESTRUTURA E INSTALAÇÕES ACADÊMICAS

Plano de promoção de acessibilidade e atendimento prioritário, imediato e diferenciado para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte, dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, serviços de tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS

Certidão de regularidade com a Seguridade Social (INSS)

Demonstrações contábeis

Texto do Regimento

Em 19/06/2015 a IES respondeu à diligência, informando de forma satisfatória. A IES anexou ao sistema os documentos comprobatórios.

Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios.

A IES possui IGC/sn e CI 4

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE CAL DE ARTES CÊNICAS Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior, o Recredenciamento FACULDADE CAL DE ARTES CÊNICAS, situada à Rua Santo Amaro, 44 Glória. Rio de Janeiro - RJ. Terá validade de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§6º, Art. 10 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento FACULDADE CAL DE ARTES CÊNICAS, situada à Rua Santo Amaro, 44 Glória. Rio de Janeiro - RJ. Mantida INSTITUTO CAL DE ARTE E CULTURA, com sede no Estado do Rio de Janeiro, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao credenciamento da Instituição e incorporo a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Cal de Artes Cênicas – Faculdade Cal, com sede na Rua Santo Amaro, nº 44, bairro Glória, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Instituto Cal de Arte e Cultura, com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 4 de outubro de 2017.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente